



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de 2025.

Altera a Lei n.º 6.312, de 30 de outubro de 2019, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial”.

Art. 1º Altera a redação do art. 5º da Lei n.º 6.312, de 30 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A vigência desta Lei será pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, mediante Termo Aditivo ao Contrato, limitada a 31 de dezembro de 2026.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de ___ de 2025.

Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de alterar a Lei Municipal n.º 6.312, de 30 de outubro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial.

A presente proposta legislativa tem por objetivo alterar a redação do art. 5º do referido diploma legal. A legislação vigente não permite nova prorrogação do contrato temporário do profissional **Engenheiro Mecânico**. Ocorre que, após o término do contrato, o Município ficará sem dispor deste profissional, cuja atuação é de extrema relevância para a administração pública.

O Engenheiro Mecânico é responsável pelo acompanhamento de toda a frota municipal, emitindo laudos técnicos acerca da necessidade de reparos, revisando os serviços executados por oficinas contratadas, participando de processos licitatórios relacionados à manutenção e aquisição de novos veículos e, atualmente, colaborando na organização do leilão de bens inservíveis do Município.

Diante da essencialidade das atribuições desempenhadas e da inexistência, neste momento, de profissional efetivo para ocupar o cargo, justifica-se a necessidade de alteração legislativa para possibilitar a prorrogação do contrato temporário, garantindo a continuidade dos serviços públicos.

A alteração é fundamental para garantir a continuidade do trabalho que vem sendo executado com boa técnica e qualidade.

É importante salientar que a Secretaria de Administração já está promovendo estudos para a realização de um novo concurso público que visa suprir essa demanda de forma definitiva. No entanto, até que o certame seja concluído e os novos servidores nomeados, a prorrogação da autorização para as



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

contratações temporárias é a medida imprescindível para evitar a interrupção de desse serviço público.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 20 de outubro de 2025.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.